

DECISÃO COREN-RO n. 011, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Coren-RO, no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei 5905 de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017;

CONSIDERANDO o Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, Resolução Cofen nº 370/2010;

CONSIDERANDO o Procedimento de Desagravo Público, Resolução Cofen nº 433/2012;

CONSIDERANDO a denúncia apresentada pela Sra. Karla Pires de Oliveira de Jesus– Coren-RO nº 1.209.171-TEC em desfavor do Sr. Faíçal Ibramim Akkari, relatando ter sofrido constrangimento;

CONSIDERANDO o Parecer de Conselheiro nº 006/2022, aprovado pelo Plenário em sua 85ª Reunião Ordinária, realizada no dia 31 de janeiro de 2022, **decide:**

Art. 1º - Aprovar por unanimidade dos votos do Plenário, a realização do Ato de Desagravo Público em face do Sr. Faíçal Ibramim Akkari, por ter constrangido a profissional de Enfermagem Karla Pires de Oliveira de Jesus– Coren-RO nº 1.209.171-TEC, no exercício de sua função.

Art. 2º – Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura e ciência das partes.

Porto velho, 10 de fevereiro de 2022.



Manoel Carlos Neri da Silva
Coren-RO n. 63592-ENF
Presidente



Edna Maria dos Anjos Mota
Coren-RO nº 60.465-TEC
Conselheira Relatora